

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado do Rondônia****Exercício: 2023****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16912 / 2023****Natureza: Normal****DATA:** 21/07/2023    **PROTOCOLO:** 14973 / 2023**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

**CONTRATADO(A)****Fornecedor:** SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**CNPJ:** 73.027.690/0001-46**Insc. Estadual:****Endereço:** RUA MARIA FERREIRA, 22**Bairro:** CENTRO    **Cidade:** Chavantes - SP**CEP:** 18.970-029**Telefone:****OBJETO**

Dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada em gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais de saúde no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Vilhena e no Instituto do Rim de Rondônia - IRR

**JUSTIFICATIVA**

A presente dispensa visa atender a emergência em saúde em decorrência da paralisação do chamamento público 001/2023 com a finalidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais de saúde no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Vilhena e no Instituto do Rim de Rondônia - IRR. Ressalta-se que devido a impugnações judiciais e recomendações exaradas pelo Ministério Público Estadual e Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado, houve revogação do referido chamamento público para a readequação nos moldes legais exigidos, razão pela qual, devido a impossibilidade de paralisação das atividades atualmente prestadas em saúde complementar, faz-se urgente a dispensa de licitação até a conclusão do certame licitatório que deu causa a este. Trata-se de situação excepcional, diante do interesse público, viabilizando assim a contratação para não interrupção de serviços em iminência de descontinuidade, reforçando que os recursos até então empreendidos foram convertidos em proveito da sociedade, não devendo se deflagrar a paralisação do modelo implantado, bem como, pela impossibilidade de atuação da Secretaria Municipal de Saúde neste momento em recepcionar no mesmo padrão de atendimento atualmente visualizado devido as restrições tanto impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Alerta do Índice de Gastos com Pessoal), na forma de justificativa apresentada em procedimento próprio. As melhorias quantitativas e qualitativamente apresentadas pelo modelo atual compartilhado de gestão estão demonstrados pelos relatórios do RAG no procedimento respectivo, bem como as pesquisas de opinião e trabalhos internos de comissões avaliadoras demonstram o avanço no combate à emergência, razão pela qual justifica-se a impossibilidade de descontinuidade do serviço.

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007112033350430000	500020	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1400110122007112033350430000	600003	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1400110122007112033350430000	603000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1400110122007112033350430000	621000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1400110122007112033350430000	659000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	51428	Repasse Financeiro.	SERV	6.00	8.019.850,95	48.119.105,70

**Total: 48,119,105.70****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 24, IV, Lei 8666/93

\_\_\_\_\_  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023**  
Processo Administrativo nº 14973/2023  
Termo de Dispensa de Licitação nº 16912/2023

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Vilhena e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Entidade de Saúde para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, os serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas e Instituto do Rim de Saúde no Município de Vilhena, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.906/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - JD América, CEP 76980-000, com sede no Paço Municipal, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Flóri Cordeiro de Miranda Junior, Brasileiro, Solteiro, Agente Político, RG nº304243790 SSP/SP, e CPF sob nº 309.160.68-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, denominado simplesmente MUNICÍPIO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, com sede no município de Chavantes, sita na rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, CEP 18970-029, neste ato, sendo representada pelo seu representante legal, Presidente Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, portador do RG nº 36.142.201-5 e CPF nº 330.693.348-14, CRM nº 144.893, residente e domiciliado na Av. Giovanni Gronchi, nº05441, Apto nº102 - Vila Andrade-São Paulo/SP, CEP 05724- 003, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, têm entre si, como justo e acordado o presente TERMO DE CONVÊNIO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, os serviços de urgência e emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Instituto do Rim de Saúde no Município de Vilhena em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

### 1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª- O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Jardim América, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE VILHENA, localizado na Avenida Juraci Correia Muller, s/n, Parque São Paulo e no INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA – IRR, Av. Rony de Castro Pereira, 4548 - Jardim América, Vilhena - RO, garantindo, em conjunto com o MUNICÍPIO de VILHENA, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, que se entende pelo conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do Sistema.

Parágrafo 1º: das Unidades de Saúde para gerenciamento e operacionalização:  
UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DE VILHENA – CNES: 0835811;  
HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA – CNES: 2798484;  
INSTITUTO DO RIM DE RONDONIA – IRR – CNES 2798492

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas por Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho próprios.

Parágrafo único – A Proposta Orçamentária, apresentada pela Entidade e aprovada pelo MUNICÍPIO, é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - As atividades compreendidas no objeto desse TERMO DE CONVÊNIO serão implementadas segundo as obrigações, responsabilidades, critérios de avaliação, indicadores de desempenho e outras condições de execução definidas como essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos, constantes neste termo, no procedimento de dispensa de licitação, no Plano de Trabalho fornecido pela Entidade e nos seguintes Anexos Técnicos, os quais constituem partes integrantes do presente procedimento, quando houver:

- Termo de Referência;
- Planilha Orçamentária de Custeio;
- Indicadores de Desempenho, Prestação de Contas, Execução Orçamentária e Transferência de Recursos;
- Termo de Permissão de Uso de Bens Moveis e Imóveis.

CLÁUSULA 4ª - A contratação e aquisição de equipamentos, insumos e demais serviços que não correspondam diretamente as atividades do gerenciamento, operacionalização e execução pela Entidade das atividades e serviços de Saúde de urgência no âmbito das unidades a serem geridas, serão realizados pelo Município.

CLÁUSULA 5ª - O objeto previsto neste Termo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiro, sem prévio aviso e expresso consentimento do Município.

### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª - O desenvolvimento das atividades observará o modelo de ação integral e continua aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

CLÁUSULA 7ª - O objeto do presente Termo deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 8ª - A finalidade do Termo deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e o alcance dos resultados esperados.

CLÁUSULA 9ª - As metas previstas no objeto do Termo serão implementadas segundo as especificações do procedimento de dispensa e no Plano de Trabalho da Entidade.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10 - São responsabilidades da Entidade, além das estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e nos documentos integrantes deste procedimento de dispensa, também partes deste Termo de Convênio:

- Assegurar a organização, a gestão e gerenciamento dos serviços de saúde das unidades a serem geridas, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a higienização adequada dos espaços destinados ao Hospital, ao pronto atendimento e Instituto do Rim e aquisição de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e materiais de expediente e formulários necessários a garantia do pleno funcionamento, nos termos definidos no conjunto de documentos constantes do presente procedimento de dispensa e do Plano de Trabalho, garantindo ao usuário dos serviços:

Parágrafo 1º - Quanto ao Aspecto Institucional:

- I. Observar, durante toda a execução do Termo, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado às Unidades;
- II. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário. Garantir o respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- III. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

- IV. Fornecer cópia de boletins, quando solicitado pelo usuário ou familiares em primeiro grau, ou ao seu procurador, com instrumento legal comprobatório (mandato outorgado/procuração), para fins de compartilhamento da história clínica para o usuário do SUS ou familiares;
- V. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação. Para classificação de risco, garantia do atendimento do usuário por profissional da enfermagem;
- VI. Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VII. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados;
- VIII. Apoiar e integrar o complexo regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IX. Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela secretaria;
- X. Manter controle de riscos da atividade;
- XI. Participar das ações determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
- XII. Servir de campo de estágio através de convênio com instituições de ensino parceiras ao município, através de termo de parceria/cooperação ou qualquer outro instrumento pertinente.
- XIII. Manter Educação Permanente, promoção ao diálogo e a troca entre práticas e saberes, de modo a fortalecer a dimensão dialógica como estratégia fundamental de gestão coletiva dos processos de trabalho e organização de serviços de saúde visando à transformação das práticas e dos processos de trabalho em saúde;
- XIV. Incentivar a participação do gestor ou dos profissionais das unidades nos Conselhos Distritais de seu território e no Conselho Municipal de Saúde, valorizando a participação social como ferramenta para controle e melhoria do SUS;
- XV. A obrigatoriedade de publicação dos relatórios financeiros e relatórios de execução do objeto pactuado, inclusive via internet;
- XVI. A obrigatoriedade de dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive internet, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade conveniada;
- XVII. Adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle de resultados e utilização de indicadores adequados de avaliação de desempenho e qualidade dos serviços;
- XVIII. Redução de custos, racionalização de despesas e transparência na sua alocação e utilização;
- XIX. apresentação e comprovação pela Entidade de:
- a) Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas, Previdenciários e de tributos e federais, estaduais e municipais, periodicamente;
  - b) vedação da distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;
  - c) registro no Conselho Regional de Medicina;
  - d) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
  - e) Alvará de Licença de Localização atualizado; e
  - f) Alvará de Licença Sanitária atualizada;
- XX. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Entidade, com recursos do objeto pactuado, deve respeitar os valores praticados no mercado correspondente e na região, quando autorizados em lei;
- XXI. A qualquer tempo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, os Conselhos de Saúde e demais órgãos de controle, poderão ter acesso livre e imediato às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informação da eventual contratada, podendo, inclusive, proceder à migração de dados (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);
- XXII. A previsão de que sistema de tecnologia da informação a ser utilizado pela eventual contratada deve permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que o Município já utiliza ou venha a utilizar na vigência da contratação (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);
- Parágrafo 2º - Quanto ao Aspecto Operacional:
- I. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade, respeitando o horário de funcionamento do serviço previsto no Termo de Referência;
  - II. Garantir que a Unidade de Saúde esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, com informações atualizadas sobre o quadro de funcionários, conforme legislação ministerial vigente;
  - III. Garantir o funcionamento do gerador de energia compatível para atender, no mínimo, a área crítica das Unidades;
  - IV. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento das Unidades da rede básica ou a especificada no fluxo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como emitir, se for o caso, o Cartão Nacional do SUS;
  - V. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e metas quantitativas e qualitativas;
  - VI. Dar conhecimento imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade.
  - VII. Acordar previamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer proposta de alteração no quadro de direção técnica médica ou coordenação administrativa e de enfermagem, por serem cargos de direção e chefia;
  - VIII. Observar e instituir o acesso do cidadão à Ouvidoria, conforme diretrizes da Diretoria de Relacionamento com o Cidadão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Parágrafo 3º - Quanto à Gestão de Pessoas:
- I. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade, gratuidade e participação da comunidade;
  - II. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
  - III. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
  - IV. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
  - V. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
  - VI. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender os usuários nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos pacientes serviços assistenciais de excelência;
  - VII. Garantir o cumprimento das escalas dos profissionais assistenciais e administrativos da unidade que preveja ações de cobertura dos plantões em caso de faltas, férias e demais intercorrências. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do Termo;
  - VIII. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade. Os valores de salários e benefícios dimensionados e programados na proposta gerencial deverão ser observados pela Entidade. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de

instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

IX. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios constantes nas Portarias e Diretriz da Política Nacional de Atenção às Urgências;

X. Manter controle do ponto biométrico dos profissionais colaboradores CLT da Entidade, inclusive substitutos, em serviço nas Unidades, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado (biométrico). Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das Unidades, ficando a Entidade como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

XI. Apresentar inicialmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE relação dos profissionais das Unidades responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações;

XII. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações dos atendimentos, que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação conforme SISREG, e preenchê-los adequadamente;

XIII. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

XIV. Responsabilizar-se de maneira solidária, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à Entidade ou subcontratados no desenvolvimento de suas atividades;

XV. Manter local adequado para descanso dos profissionais, de acordo com as estruturas físicas disponíveis nas Unidades;

XVI. A carga horária máxima dos profissionais deverá estar de acordo com o preconizado pelos respectivos Conselhos e legislações vigentes;

XVII. A vedação de mera intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela eventual contratada, principalmente, em função dos elementos pessoalidade e subordinação;

XVIII. A vedação de qualquer espécie de desvirtuamento de trabalho voluntário, bem como a obrigação do Município de fiscalizar a eventual existência dessa irregularidade.

Parágrafo 4º - Quanto aos Bens Móveis e Imóveis:

I. Administrar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Termo, até sua restituição à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e caso necessário;

III. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

IV. Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

V. Incluir no patrimônio da SMS os bens adquiridos e disponibilizados pela SMS na vigência do Termo.

VI. A Entidade publicará o regulamento com os procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços;

VII. Para aquisição de bens e serviços com recursos do objeto pactuado, a Entidade realizará, no mínimo, 03 cotações prévias de preços no mercado, com atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, estabelecendo, ainda, metodologia mínima para atrair participantes e ampliar a disputa (como prazo para recebimento de propostas, veiculação da intenção de compra e critérios para seleção da melhor proposta, cujo resultado deverá ser publicizado), bem como os documentos que deverão compor o processo de compras (como, sobretudo, as cotações prévias, os elementos que motivaram a escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação do recebimento do bem ou serviço, documentos contábeis de pagamento);

VIII. Nas aquisições a Entidade poderá utilizar-se do sistema de registro de preços de entes federados, respeitando-se as balizas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IX. Haverá patrimonialização pública dos bens (móveis e imóveis) e equipamentos adquiridos pela Entidade com recursos do objeto pactuado, a ser realizada pelo órgão municipal competente;

X. A prestação de contas da execução do objeto pactuado deverá ser composta, além de outros documentos, dos seguintes: relatório de cumprimento do objeto; notas e comprovantes fiscais; relatório de prestação de contas aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde; declaração de realização dos objetivos contratados; relação dos bens adquiridos; relação dos serviços prestados; comprovante de recolhimento de saldo dos recursos, se houver; demonstrativo de cumprimento dos indicadores e metas traçados;

Parágrafo 5º - Quanto à Tecnologia de Informação:

I. Operacionalizar e Contratar sistema informatizado da SMS ou que permita a interoperabilidade com os Prontuários Eletrônicos utilizados nos demais pontos de atenção à saúde da RAS, para permitir o compartilhamento da história clínica do paciente atendido nas Unidades de Urgência e Emergência, que contemple, no mínimo:

a) Controle das consultas e ordem de atendimento;

b) Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;

c) Prescrição médica;

d) Dispensação de medicamentos;

e) Serviços de apoio e relatórios gerenciais;

f) Assegurar à SMS o acesso ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais (Prontuário Eletrônico) e permitir o acesso à história clínica do paciente pelas Unidades Básicas de Saúde.

II. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS e pela SMS com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado;

III. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SMS;

IV. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão das Unidades;

V. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na SMS;

VI. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo de cada Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas pactuadas;

VII. Compatibilizar os sistemas informatizados com a SMS, para fins de acompanhamento de todos indicadores e metas qualitativas e quantitativas em tempo real por parte da gestão;

Parágrafo 6º - Quanto à prestação de contas:

I. A Entidade terá até 30 (trinta) dias, após o final de cada exercício mensal financeiro, para encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em alinhamento aos ditames de legislação própria, bem como em consonância com o Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

II. A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega do Relatório de Execução do Termo de Convênio, pela Entidade, com todos os documentos pertinentes à comprovação da execução da parceria, em meio físico e digital, aos cuidados do gestor da parceria, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal.

III. Os Relatórios de Execução do Termo de deverão conter todas as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto do Plano de Trabalho e o comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas com os resultados alcançados pela execução da parceria, no período objeto da prestação de contas.

IV. Os Relatórios de execução do objeto deverão observar a obrigatoriedade da prestação das informações assistenciais, nos seguintes termos:

- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas, nos termos do registro dos atendimentos;
- b) Estatísticas de óbitos;
- c) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal;
- d) Documentação comprobatória quanto aos indicadores de Metas Qualitativas e as devidas justificativas quanto aos resultados apresentados e não alcançados;

e) Quaisquer outras informações que a SMS julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade;

V. O Relatório de Execução do Objeto, conterá, ainda, no mínimo, os seguintes requisitos informacionais:

- a) a demonstração do alcance das metas quantitativas e qualitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

VI. A Entidade deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VII. O relatório de que trata o parágrafo acima deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

A - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

B - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação do usuário (indicador qualitativo);

VIII. O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado pela Entidade e conterá, no mínimo, o seguinte:

A - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

B - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. Os dados financeiros serão analisados através da apresentação do Relatório de Execução Financeira do convênio, que tem por intuito estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes ao instrumento contratual, legislações correlatas e súmulas dos órgãos de controle externo (TCE).

Deverá a Entidade apresentar os seguintes dados financeiros/administrativos:

a) Mensalmente, a folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias relativas aos empregados e serviços, que possuem correlação ao objeto previsto no Termo de Referência;

b) Apresentar toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, com o demonstrativo da execução da receita e da despesa do instrumento, de modo a evidenciar a receita, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

c) Cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira;

d) Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela Entidade, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente Termo Convênio;

e) Cópia de todos os documentos fiscais relativos a operação dos serviços;

f) Cópia de todas as Notas Fiscais dos serviços de terceiros contratados;

g) Relatórios/documentos que comprovem a cotação de preços utilizada na aquisição dos insumos relativos à operação dos serviços;

h) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino;

i) Constituição dos modelos de relatórios gerenciais;

j) Relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos);

k) Relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo;

l) Informações serão preferencialmente disponibilizados via WEB.

IX. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

X. A SMS se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada, estiver rasurada ou não for pertinente ao objeto do Termo de Convênio.

XI. A Entidade deverá arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SMS, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo físico ou digital conforme regras de temporalidade de documentos públicos (10 anos).

Parágrafo 7º - Demais obrigações:

I. implantar pesquisa de satisfação do usuário, com definição do uso das informações;

II. Cumprir com as metas estabelecidas;

III. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais das Unidades de Atendimento;

IV. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao objeto deste

contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Entidade;

V. Realizar processo de contratação de pessoal mediante estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, de forma a garantir que a seleção de pessoal seja legítima e transparente, pautada em critérios predominantemente objetivos, conforme regulamento da Entidade;

VI. Atender as requisições da SMS e da Comissão de avaliação da Execução do Termo de Convênio;

VII. Constituir sede ou filial localizada no Município de Vilhena, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Convênio.

VIII. Cumprir os dispositivos legais relativos a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

IX. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo, em especial nos documentos vinculados ao presente procedimento, os quais também integram este Termo de Convênio, bem como no programa de trabalho apresentado, e executá-los de acordo com a legislação vigente.

X. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado.

XI. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados;

XII. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

- XIII. Fixar o domicílio bancário dos empregados, preferencialmente, no local de prestação dos serviços pactuados;
- XIV. Autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das diretrizes fixadas a esse respeito pelos órgãos federais competentes, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da eventual contratada;
- XV. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Entidade, em caso de retenção de "faturas" por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- Parágrafo 8º - Cláusulas gerais e confirmativas das obrigações da Entidade
- I - realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS, e as demais Normas vinculadas às ações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - realizar as atividades, objeto deste convênio de acordo com a metodologia e com as características detalhadas na Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho em conformidade com art. 116 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e também de acordo com orientações do Município;
- III - receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo Município, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste convênio;
- IV - prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo Município, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- V - atender a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela conveniada e número de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste convênio.
- VI - deverá contratar sempre, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste convênio, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já cedidos na referida unidade, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.
- VII - havendo a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência, a Entidade fornecerá mensalmente ofício informando referida despesa, para que a mesma seja indenizada/restituída, desde que a SMS tenha previamente tido ciência da ocorrência e a tenha autorizado.
- VIII - responsabilizar-se por servidores públicos permanente colocados à disposição da Entidade, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei;
- IX - não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da Entidade ou seus parentes;
- X - manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio à disposição de agentes públicos;
- XI - assegurar ao Município, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio;
- XII - apresentar ao Município cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da Entidade, imediatamente após o ocorrido;
- XIII - manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.
- XIV - verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.
- XV - disponibilizar, sempre que solicitado, acesso do Município, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.
- XVI - prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e na conformidade de disposições especiais deste contrato.
- XVII - destacar a participação do Município, através de seu logotipo em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo Município;
- XVIII - apresentar um cronograma de desembolso no plano de trabalho bem como quadro de metas qualitativas e quantitativas, em até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, onde deverá apresentar os indicadores que constam no referido Termo de Referência.
- XIX - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Proposta Orçamentária, sendo vedada a utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida.
- XX - responsabilizar-se pela conservação dos imóveis e dos materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, dentre outros), quando tratar-se de imóvel próprio municipal;
- XXI - encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, "Planilha Eletrônica Aberta", contendo, no mínimo, os seguintes dados, sem prejuízos de outros em específicos já tratados neste contrato:
- A - código cadastral do funcionário (nome, cargo, data de admissão, departamento, local de trabalho, carga horária, etc.);
- B - salários e vantagens pessoais (insalubridade, horas extras, adicional de férias, adicional noturno, prêmios, gratificações, diferenças salariais, benefícios, descontos de faltas, etc.);
- C - encargos sobre a Folha de Pagamento (INSS, FGTS, PIS, etc.);
- D - valor total da Folha;
- E - demais informações financeiras relativas ao Pessoal vinculado ao Convênio.
- CLÁUSULA 11 - O Município se compromete a:
- I. Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços pela contratada;
- II. Orientar a Entidade e a rede de serviços próprios quanto ao fluxo de encaminhamento, fluxo autorizativo e de execução dos serviços prestados pela Entidade;
- III. Disponibilizar através de cessão o espaço físico para a prestação dos serviços;
- IV. Fiscalizar, através dos órgãos de Controle Sanitário a conformidade do funcionamento da Entidade nos termos da legislação em vigor;
- V. Notificar a Entidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Termo de Convênio;
- VI. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no presente procedimentos e seus documentos e anexos;
- VII. A Supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da SMS, o qual poderá:
- A - determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- B - determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- C - solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- D - aplicar as sanções e penalidades previstas neste termo de convênio e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria ou outro documento que vier a substituir;
- VIII. Prover a Entidade dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Termo de Convênio e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

- IX. Destinar motoristas da municipalidade para o transporte e remoção de pacientes, quando for o caso e mediante justificativa.
- X. Fazer o acompanhamento das vagas através da Coordenação de Regulação em Saúde, ou órgão equivalente, condicionado aos tetos físicos e financeiros estabelecidos em contrato de prestação de serviços, habilitações e autorização mediante legislação Estadual e Federal vigentes;
- XI. Prestar esclarecimentos e informações à Entidade que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- XII. Responsabilizar-se pelos seguintes serviços: abastecimento de água, energia elétrica, gás, captação e tratamento de esgoto, lixo comum, lixo hospitalar, serviços funerários, remoção e transporte de pacientes, adequação do espaço físico, internet, telefonia fixa e reparos prediais, quando as necessidades ultrapassarem as previstas neste contrato.
- XII - A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- XIII - O poder público será responsável pelas providências a serem adotadas em catástrofes ambientais, incêndios, desabamentos, panes elétricas, bem como outros eventos fortuitos, ou supervenientes, que por ventura ocorram nas dependências da unidade de saúde e que acarretem na interdição de suas dependências.
- Parágrafo 1º - Caso o Município não garanta espaço físico e seja necessária a paralisação dos serviços, ficará responsável por cumprir com as despesas de custeio já assumidas pela entidade, inclusive encargos decorrentes da eventual demissão de funcionários, se necessário, desde que a Entidade não possua recursos disponíveis em conta.
- Parágrafo 2º - Divulgar no Portal da Transparência demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.
- Parágrafo 3º - Cláusulas gerais e confirmativas das obrigações do Município
- I – Cabe ao Município transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados pela Entidade conveniada, consignados neste convênio, limitado o valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes da Proposta Técnico Financeira e liberados conforme o disposto no presente instrumento.
- II - o atraso e/ou falta da transferência dos recursos financeiros à Entidade, acarretará, sob única e exclusiva responsabilidade do Município, a paralisação parcial ou total das atividades dos objetos convênio, sem prejuízo da apuração de danos e prejuízos para futuras reparações, na forma da legislação administrativa em vigência;
- III – cabe ao Município assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto na Proposta Técnico Financeira, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;
- IV - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;
- V - assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e a execução do objeto pactuado com a Entidade, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- VI - orientar, por escrito, a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- VII - examinar e aprovar as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;
- VIII - assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;
- IX - implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde;

#### 4. DOS VALORES DO REPASSE

CLÁUSULA 12 - O Município repassará mensalmente à Entidade o valor mensal de até R\$ 8.019.850,95 (Oito milhões, dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso constantes no Plano de Trabalho, totalizando até R\$ 48.119.105,73 (Quarenta e oito milhões, cento e dezenove mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos) para o valor global de 180 dias deste ajuste.

Parágrafo 1º - Os custos compartilhados repassados à entidade, voltados à consecução do gerenciamento do convênio, estão limitados ao percentual de até 4,5% (quatro e meio por cento) do valor global do repasse mensal, sempre em congruência ao preconizado por Lei e disposto Decreto nº 8244/2014 artigo 11-A, na Portaria InterministerialMP/MF/CGU nº 342 /2008, que altera a Portaria nº 127/2008, conforme consta no artigo 39, bem como artigo 11 do Decreto 6.170 de 25/07/2007 e, por força de menção em auditoria do TCE/RO, de igual modo nos parágrafos 1º, 2º e 4º da Portaria Interministerial 424/2016, com a correspondente apresentação de prestação de contas mensal deste repasse e desde que as despesas estejam em conexão com os objetivos deste Termo, não podendo o cálculo ser realizado pela mera incidência automática do percentual acordado sobre o valor do repasse mensal.

Parágrafo 2º - O valor previsto no "caput" poderá ser alterado mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fatos imprevistos;

Parágrafo 3º - Os recursos transferidos pelo Município serão depositados em conta da Entidade, na instituição bancária definida em função deste convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste convênio;

Parágrafo 4º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração geral
PROGRAMA	0071 – Fazendo Saúde com Qualidade
ATIVIDADE	1.203 – Repasse de Recursos a Entidades
NATUREZA DA DESPESA	33.50.43 – Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO	Federal, Estadual e Municipal

Parágrafo 5º - O cronograma de desembolso poderá ser alterado, durante a vigência do Convênio, com prévia autorização do Município.

Parágrafo 6º - Eventuais despesas decorrentes de procedimentos administrativos e/judiciais, movidos em face da Entidade nos que os fatos sub judice, sejam pretéritos a este convênio, e/ou advindas da execução do objeto pactuado por sucessão trabalhista, desde que devidamente justificadas, serão consideradas despesas extras não consignadas no ajuste e de responsabilidade do Município.

Parágrafo 7º - No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados no ajuste.

Parágrafo 8º - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, por índice de rendimento oficial, a partir da data do repasse dos recursos, até a data de sua restituição.

## 5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 13 - Os recursos financeiros de que se trata este convênio serão transferidos à Entidade na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso, ambos constantes da Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Município.

CLÁUSULA 14 - O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

A - O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário que será parte integrante do contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, vinculado a entrega de prestação de contas com elementos dos gastos efetivados.

B - a prestação de contas com os dados comprobatórios dos dados apresentados anteriormente, será apresentada posteriormente, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 15 - A Entidade ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I da CLÁUSULA anterior obrigará a Entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

CLÁUSULA 16 - O descumprimento, pela Entidade, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 17 - A prestação de contas Parcial e Final dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela Entidade obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do de Rondônia, se houver.

CLÁUSULA 18 - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da Entidade.

CLÁUSULA 19 - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

CLÁUSULA 20 – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município;

CLÁUSULA 21 – Os recursos liberados pelo Município e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas do mês ao Erário Público ou será deduzido na próxima liberação.

CLÁUSULA 22 – O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, findando-se de imediato acaso a licitação para contratação definitiva via chamamento público seja assinada pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

## 6. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 23 - Com exceção dos casos específicos e penalidades correspondentes já discriminados no presente procedimento e neste Termo, a inexecução total ou parcial do Termo de Convênio, assim como a execução irregular, sujeitará a Entidade, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, garantida a defesa prévia e o efetivo contraditório, em regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

A - advertência;

A advertência será aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações que no acarretem prejuízos para ao Município;

II - execuções insatisfatórias ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação de outras penalidades.

B - multa;

C - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Vilhena, por período não superior a 2 (dois) anos;

A suspensão temporária e a desqualificação serão aplicadas quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. a inexecução parcial reiterada e que justifique a rescisão unilateral do contrato;

III. a inexecução total do contrato;

IV. a reincidência da penalidade de multa e que justifique a rescisão unilateral do contrato;

V. demais irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do Termo de Convênio;

VI. a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII. a prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Convênio;

VIII. a prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade de Saúde idoneidade para contratar com o Município de Vilhena.

D - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A declaração de inidoneidade implicará na desqualificação e será proposta pela SMS quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada pela Entidade, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades, e também:

I. na apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. na condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III. na prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Convênio;

IV. na prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com a Administração

V. na inexecução total do contrato.

Parágrafo 1º - Ressalvados os casos já disciplinados no presente procedimento, neste Termo de Convênio e nos anexos e documentos vinculados, as multas serão cominadas em:

I. 5 % (cinco por cento) do valor contratado, por inexecução total;

II. 2 % (dois por cento) do valor contratado, por inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Termo de Convênio,

ressalvadas as hipóteses que ensejam a aplicação de advertência;

III. 0,5 % (meio por cento) do valor contratado, na hipótese de necessidade de aplicação pela segunda vez consecutiva de advertência, pelo mesmo motivo.

IV. 1% (um por cento), na hipótese de necessidade de aplicação de advertência pela terceira vez consecutiva, pelo mesmo motivo ou não.

Parágrafo 2º - A aplicação das multas far-se-á com observância da garantia do direito de defesa da Entidade, e os valores a elas correspondentes serão descontados da garantia de execução prevista neste Edital ou, se esta for insuficiente, abatidas dos valores a serem repassados a Entidade, sem prejuízo de eventual inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo 3º As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente as demais penalidades previstas no presente procedimento.

## 7. HIPOTÊSES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 24 - Constituem motivos para rescisão contratual aqueles disciplinados no art. 78 da Lei 8.666/1993, sempre considerando a indisponibilidade dos interesses fundamentais da coletividade na análise da rescisão contratual, bem como os especificados nas cláusulas seguintes.

Parágrafo 1º - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral do Município, na hipótese de descumprimento, por parte da Entidade, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Termo, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao Município notificar a Entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

I.a Nessa hipótese a Entidade se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a critério da Administração Pública, contados da notificação.

II. Fica obrigada a Entidade a restituir imediatamente ao patrimônio do Município os bens cedidos e o saldo em conta, ou eventuais prejuízos apurados pela Administração, bem como se obriga a arcar com todos os custos relativos a dispensa do pessoal contratado.

III. Por ato unilateral da Entidade na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a Entidade notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

III.a. Nesta hipótese, o Município responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Entidade exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Entidade a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Município.

IV - Por vontade das partes, mediante notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo neste caso a Entidade continuar prestando os serviços objetos desta pactuação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo acordo entre as partes e desde que não prejudique o interesse público apurados pela Administração, bem como se obriga a arcar com todos os custos relativos a dispensa do pessoal contratado.

V. Por ato unilateral da Entidade na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a Entidade notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

V.a. Nesta hipótese, o Município responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Entidade exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Entidade a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Município.

VI. Por vontade das partes, mediante notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo neste caso a ENTIDADE continuar prestando os serviços objetos desta pactuação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo acordo entre as partes e desde que não prejudique o interesse público.

VII. Se houver alterações do estatuto da Entidade que implique em modificação das condições de sua qualificação como Entidade ou de execução do presente instrumento.

VIII. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias;

IX. Verificada a hipótese de rescisão do Termo de Convênio, o Município providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções quando cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

X. Nas hipóteses de extinção ou desqualificação da Entidade, ou rescisão do Termo de Convênio será:

A - Revogado o Termo de Permissão de Uso dos bens e equipamentos, com a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Município, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desde termo;

B - Incorporado ao patrimônio do Município os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

C - Disponibilizado pela Entidade, imediatamente, todos os arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados na unidade de pronto atendimento, bem como todas as fichas e prontuários dos usuários.

D - A Entidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Termo de Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a Comissão de Avaliação da Execução do Termo de Convênio.

## 8. CLAUSULAS EM ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA 005/2023/MPC/MPT/MPF

CLÁUSULA 25 - Ficam acrescidas as seguintes obrigações por parte da Entidade, sem prejuízo de já terem sido previstas:

I. publicar, obrigatoriamente, os relatórios financeiros e relatórios de execução do objeto pactuado, inclusive via internet;

II. dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive internet, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade conveniada;

III. adotar modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle de resultados e utilização de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados;

IV. reduzir custos, racionalizar despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização;

V. apresentar Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Previdenciários e de tributos e federais, estaduais e municipais, periodicamente

VI. vedar a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VII. manter registro no respectivo Conselho Regional de Medicina;

VIII. manter Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

IX. manter alvará de licença de localização atualizado;

X. manter alvará de licença sanitária atualizado;

XI. dar acesso ao Município de Vilhena, à Câmara de Vereadores, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, demais órgãos de controle, inclusive os Conselhos de Saúde, às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informação da contratada, podendo, inclusive, proceder à migração e dados (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);

XII. respeitar os valores praticados no mercado correspondente e na região quanto à remuneração dos membros da Diretoria Executiva da entidade contratada, com recursos do Convênio.

- XIII. utilizar sistema de tecnologia da informação que permita customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que o Município de Vilhena já utiliza ou venha a utilizar na vigência da contratação (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);
- XIV. publicar regulamento próprio com os procedimentos para a contratação de bens, obras e serviços;
- XV. realizar, no mínimo, 03 cotações prévias de preços no mercado, com atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, estabelecendo, ainda, metodologia mínima para atrair participantes e ampliar a disputa (como prazo para recebimento de propostas, veiculação da intenção de compra e critérios para seleção da melhor proposta, cujo resultado deverá ser publicizado), bem como os documentos que deverão compor o processo de compras (como as cotações prévias, os elementos que motivaram a escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação do recebimento do bem ou serviço, documentos contábeis de pagamento), na aquisição de bens e serviços com recursos do Convênio;
- XVI. utilizar, facultativamente, o sistema de registro de preços de entes federados, respeitando-se as balizas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XVII. manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, bem como da obrigação de ser utilizado o Sistema Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS;
- XVIII. cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos empregados que laboram em serviços de saúde, em especial da Norma Regulamentadora (NR) n. 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (Portaria MTb n. 485/2005 e respectivas alterações);
- XIX. manter escritório no local de prestação dos serviços, caso não o tenha feito, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Municipal, bem como realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;
- XX. fixar o domicílio bancário dos empregados, preferencialmente, no local de prestação dos serviços pactuados (Vilhena-RO);
- XXI. autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das diretrizes fixadas a esse respeito pelos órgãos federais competentes, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da conveniada;
- XXII. autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, em caso de eventual retenção de "faturas" por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;
- XXIII. manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, bem como da obrigação de ser utilizado o Sistema Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS;

#### 9. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A ENTIDADE E O MUNICÍPIO

CLÁUSULA 26 - O Município de Vilhena e a Entidade são responsáveis solidários no que tange ao meio ambiente de trabalho nas unidades de saúde geridas por esta e, ainda, pelas seguintes obrigações conjuntas:

- a. Adequar o meio ambiente de trabalho de forma a cumprir as medidas de proteção descritas nos itens 32.2.4 e 32.3.7 da citada NR 32/MTb;
- b. Dotar o local de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPI), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os trabalhadores, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06/MTb); promover a capacitação dos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, informando-os acerca dos riscos inerentes ao trabalho, nos termos dos itens 32.2.4.9, 32.2.4.10 e 32.3.10 da NR 32/MTb;
- c. Realizar a capacitação dos trabalhadores responsáveis pela limpeza das instalações nas quais são desenvolvidos os serviços de saúde terceirizados, nos termos do item 32.8 da NR 32;

CLÁUSULA 27- Os bens e equipamentos adquiridos pela Entidade com recursos deste convênio, constituem patrimônio público, devendo permanecer na Municipalidade após o fim da vigência desta convenção.

CLÁUSULA 28 - A prestação de contas da execução do objeto pactuado deverá ser composta, além de outros documentos, dos seguintes: relatório de cumprimento do objeto; notas e comprovantes fiscais; relatório de prestação de contas aprovado pela secretaria municipal de saúde; declaração de realização dos objetivos contratados; relação dos bens adquiridos; relação dos serviços prestados; comprovante de recolhimento de saldo dos recursos, se houver; demonstrativo de cumprimento dos indicadores e metas traçados.

CLÁUSULA 29 - Fica vedada a mera intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela entidade conveniada, principalmente, em função dos elementos pessoalidade e subordinação.

CLÁUSULA 30 - Fica vedada qualquer espécie de desvirtuamento de trabalho voluntário, estando o Município obrigado a fiscalizar eventual existência dessa irregularidade.

CLÁUSULA 31- A execução completa do convênio/contrato só acontecerá quando a conveniada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra por ela utilizada.

CLÁUSULA 32- O Município de Vilhena possui responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da contratada que prestarão serviços nas unidades de saúde alvo da terceirização, na constância do ajuste, desde que haja falha na fiscalização da execução do convênio.

CLÁUSULA 33 - O Município de Vilhena, tão logo verifique a não observância, pela Entidade, das normas que versam sobre saúde, segurança e higiene do meio ambiente laboral, encaminhará notificação informando do descumprimento das cláusulas contratuais e concedendo prazo para regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 34- A não observância das normas de saúde e segurança do trabalho pela entidade conveniada ensejará a rescisão unilateral do Convênio.

CLÁUSULA 35 - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do convênio é o da cidade de Vilhena, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Vilhena, 21 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Representante da Entidade

Testemunhas:

1) Nome  
RG n.º  
CPF n.º

2) Nome  
RG n.º  
CPF n.º